

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas *a)*, *b)* ou *c)*. Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumpram os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas

de avaliação, o programa de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.4 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15 por acção;

Na inscrição em simultâneo no curso/acção — 30 por acção.

9 — Programa de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	160	100	6
		Inglês	160	100	6
		Matemática	160	100	6
Tecnológica	Ciências Básicas Tecnologias	Tecnologias de Informação e Comunicação	120	75	5
		<i>Total</i>	600	375	23

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d)* do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

201690902

Despacho n.º 10576/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, e que os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, é da competência delegada do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, nos termos do n.º 2.3, do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 13 de Maio, *ex vi* artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, de 2 de Outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a comissão técnica para a formação tecnológica pós-secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, o seguinte:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em Planeamento e Coordenação de Obra, na entidade AMBIFORMED — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, L.ª, com início no ano de 2008, nos termos do anexo 1, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de três anos. As acções iniciadas ao

abrigo do presente despacho devem ser concluídas durante o respectivo período de vigência.

3 — Notifique-se a entidade, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — AMBIFORMED — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, L.ª

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Planeamento e Coordenação de Obra.

3 — Área de formação em que se insere: 582. Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — técnico(a) especialista em condução de obra.

O(A) técnico(a) especialista em condução de obra é o profissional que, autonomamente efectua o planeamento e coordenação de obras em estaleiro, de forma a assegurar a qualidade dos materiais, dos processos produtivos e da organização.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;
Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho; Coordenar o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos;

Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas de forma a assegurar o cumprimento do projecto;

Coordenar e supervisionar o trabalho da(s) equipa(s) da produção afecta(s) à(s) área(s) de intervenção, com o fim de assegurar o cumprimento do plano de produção;

Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Horas de Trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Economia Ambiente Higiene e segurança no trabalho.	Sociedade, economia e direito	75	50	3
		Ambiente e património	75	50	3
		Ambiente, Segurança, higiene e saúde no trabalho- -construção civil.	75	50	3
		<i>Sub-total</i>	225	150	9
Tecnológica	Ciências aplicadas e tecnologias.	Estática	75	50	3
		Estruturas isostáticas	75	50	3
		Dimensionamento de estruturas	37	25	1,5
		Fundações	75	50	3
		Noções de hidráulica	37	25	1,5
		Redes de abastecimento de água	75	50	3
		Redes de drenagem de água domésticas e pluviais	75	50	3
		Infra-estruturas de gás, eléctricas e de telecomunicações	37	25	1,5
		Infra-estruturas urbanas – vias de comunicação	75	50	3
		Reabilitação urbana	75	50	3
		Projecto de construção – bases	75	50	3
		Projecto de construção – caracterização técnica	75	50	3
		Técnicas de construção – toscos e acabamentos	75	50	3
		Técnicas de construção – instalações especiais	37	25	1,5
		Técnicas especiais de construção	37	25	1,5
		Planeamento de obra	75	50	3
		Fiscalização e controlo de qualidade	75	50	3
		Gestão técnica de obras – empreitadas	37	25	1,5
		Gestão técnica de obras – estaleiros	37	25	1,5
		Gestão técnica de obras – análise de custos e auditoria	75	50	3
Gestão técnica de obras – controlo técnico de execução	37	25	1,5		
	<i>Sub-total</i>	1 271	850	51	
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	450	450	18
		<i>Total</i>	1 960	1 450	78

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação em Matemática ou Física e, preferencialmente, com uma qualificação profissional de nível 3, com competências em área afim à do CET;

Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 16/acção.

Na inscrição em simultâneo no curso/acção — 18/acção.

201691104

Despacho n.º 10577/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social é da competência delegada do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, nos termos do n.º 2.3 do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 13 de Maio, *ex vi* do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, de 2 de Outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em Aplicações Informáticas de Gestão na entidade LUSOINFO — Sistemas de Informação, L.ª, com início no ano de 2008, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de três anos. As acções iniciadas ao abrigo do presente despacho devem ser concluídas durante o respectivo período de vigência.

3 — Notifique-se a entidade, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.